



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.492/94

Institui os Quadros de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores da Administração Pública do Município de Várzea Grande e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os Quadros de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Várzea Grande, são instituídos por esta Lei.

§ 1º - Os Quadros de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores das autarquias e das Fundações Públicas do Município serão objeto de lei própria, respeitadas as normas gerais contidas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores do Município.

§ 2º - O Quadro de Cargos de Carreira do Poder Executivo Municipal de que trata a presente lei, corresponde ao número ideal de servidores que preenchem as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da Administração Municipal.

CAPITULO II
DOS QUADROS DE PESSOAL

ART. 2º - Os cargos e funções públicas, abrangidos por esta Lei ficam dispostos:

I - No Quadro Permanente, para os cargos dos Servidores admitidos por concurso público;

II - No Quadro de Estáveis, para os cargos de



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Servidores estáveis em razão de dispositivo constitucional;

III - No Quadro de Eventuais, para os contratados para funções de serviços temporários.

ART. 3º - O Quadro Permanente da Administração Direta é o constante do Anexo I, II e III

§ 1º - O Quadro de Estáveis é o constante do Anexo IV;

§ 2º - O Quadro de Eventuais é dividido em funções de serviços técnicos especializados e de serviços comuns, fundamentados em recursos próprios, em caráter de excepcionalidade, conforme lei específica.

SEÇÃO I
DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

ART. 4º - São isolados e de carreira os cargos do Quadro Permanente em grupo de categoria; funcionais.

§ 1º - São isolados os cargos não escalonados em classes: das funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoria.

§ 2º - São de carreira todos os demais, escalonados em classes, de acesso privativo aos titulares.

SEÇÃO II
DAS CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA

ART. 5º - Os cargos de carreira formam conjuntos escalonados de cargos da mesma categoria funcional e são diferenciados por algarismos romanos, com vencimentos próprios a cada escala.

I - A cada cargo correspondem 04 (quatro) Classes, que se subdividem em 10 (dez) níveis.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

SEÇÃO III
DOS GRUPOS DE CATEGORIA FUNCIONAIS

ART. 69 - Os grupos de categorias funcionais formam os conjuntos de atividades correlatas e afins, pela natureza do trabalho e pelos títulos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

ART. 70 - O Quadro Permanente de Servidores do Município compõem-se dos seguintes grupos de categoria funcionais:

I - De confiança: para os cargos isolados, de provimento em comissão:

- a) de direção, coordenadoria e assessoria de nível superior;
- b) de chefia e assistência de nível médio.

II - De carreira, para os cargos de provimento efetivo dispostos em classes e categorias funcionais:

- a) de atividade de nível superior;
- b) de atividade de nível médio;
- c) de atividade de nível elementar.

ART. 80 - São qualificações essenciais para o provimento dos cargos dos grupos de categorias funcionais:

I - De nível superior: diploma superior e registro na respectiva ordem ou conselho de fiscalização da profissão.

II - De nível médio: certificado de conclusão do 2º Grau e certificado de habilitação profissional, para as funções exigíveis.

A



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

III - De nível elementar: alfabetização com prova e capacitação profissional para as funções exigíveis.

§ 1º - Nos Anexos de que trata esta Lei, especifica-se a variação dos cargos, nomenclatura, nível mínimo de instrução exigida e quantidade dos cargos.

§ 2º - O Executivo elaborará no prazo de 12 meses, um Regimento Interno, onde estejam relacionados todos os cargos, funções bem como as atribuições específicas de cada um, incluindo os cargos comissionados.

ART. 9º - Os cargos do Grupo de Confiança são de provimento por recrutamento amplo, de livre nomeação, compreendendo os de direção, coordenação e assessoria de nível superior, chefia e assistência de nível médio.

ART. 10 - Os cargos do Grupo de Carreira tem plano próprio e são de provimento efetivo.

SEÇÃO IV
DOS CARGOS DO QUADRO DE ESTÁVEIS

ART. 11 - Os cargos do Quadro de Estáveis são todos isolados, e o enquadramento de seus titulares dar-se-á na classe correspondente, do Quadro Permanente, obedecerá, quanto a classificação, o tempo de serviço do servidor, na escala de três anos para cada referência.

SEÇÃO V
DAS FUNÇÕES DO QUADRO DE EVENTUAIS

ART. 12 - O Quadro de Eventuais é formado por servidores contratados com relação de emprego, através de recursos orçamentários próprios, em dois títulos:

I - para serviços técnicos especializados de dois níveis:

a) - de profissionais de nível superior com demonstração curricular, de notável especialidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

b) - de profissionais de nível médio, com especialidade mediante seleção, em provas práticas.

II - para os serviços comuns, mediante seleção em provas práticas.

ART. 13 - Em todos os casos, os contratos dos serviços dar-se-ão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada em processo de admissão e publicados os atos.

§ 1º - Não se compreendem nesta redação as contratações de técnicos especializados, autônomos, sem caráter empregatício, que dar-se-ão por recursos orçamentários de serviços de terceiros.

§ 2º - Conceituam-se como de excepcional interesse público, a complementação do ano letivo, os serviços ligados à saúde para combate de epidemias, os serviços não qualificados para limpeza, coleta de lixo e reparos urbanos, enfim atividades que possam implicar em segurança pública, prejuízos e não prestação de serviços de competência governamental do Município.

§ 3º - O prazo máximo para a contratação é pelo tempo determinado de 12 meses podendo ser prorrogados por igual prazo, quando não houver candidatos classificados para a devida função no concurso anterior.

SEÇÃO VI
DO ENQUADRAMENTO NO QUADRO PERMANENTE

ART. 14 - O enquadramento dos atuais servidores dar-se-á por nomeação em cargo efetivo do grupo de carreiras de categoria funcional aplicável conforme Quadro de Conversão (Anexo V), apurando-se os seguintes dados funcionais:

I - Tempo, em anos, de serviço público prestado ao Município de Várzea Grande, arredondando-se para o inteiro seguinte quando superior a 06 (seis) meses;

II - Tempo, em anos, de serviço público prestado anteriormente ao Estado de Mato Grosso, arredondando-se para o inteiro seguinte quando superior a 06 (seis) meses, dividindo-se o total por 03 (três);

X



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

III - Salário percebido na época do enquadramento.

IV - Os servidores candidatos à categorias funcionais de nível superior com curso compatível com as atribuições a serem executadas farão jus de acordo com os seguintes critérios:

- a) - Curso de Especialização - carga horário de 360 horas - 2 pontos;
- b) - Curso de Mestrado - com tese defendida - 4 pontos;
- c) - Curso de Doutorado - com tese defendida - 6 pontos.

§ 1º - A soma dos valores obtidos nos itens I, II e IV será adicionada à referencia inicial da Categoria Funcional em que o servidor for enquadrado.

§ 2º - Caso o salário da referência de enquadramento do servidor for inferior ao que percebe, fica assegurada a irredutibilidade salarial.

§ 3º - O Prefeito fará publicar, por decreto, a relação nominal dos funcionários enquadrados nos termos deste artigo.

§ 4º - O servidor terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do respectivo decreto, para recorrer do enquadramento.

§ 5º - Os recursos dirigidos ao Secretário de Administração, deverão estar instruídos por documentos oficiais expedidos por órgãos públicos ou legalmente reconhecidos, que possibilitem análise e decisão do requerido.

SEÇÃO VII
DO ENQUADRAMENTO NO QUADRO DOS ESTÁVEIS

ART. 15 - Os servidores da administração pública direta do Município em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, há pelo menos cinco anos ininterruptos, admitidos sem concurso público, ficam lotados no Quadro de Estáveis, exercendo



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

as funções correspondentes às exercidas até aquela data, na forma do ART. 11, observando para progressão funcional os mesmos termos do ART. 14.

CAPITULO III
DO PLANO DE CARREIRA

ART. 16 - Os cargos do grupo de carreira, do Quadro Permanente serão providos na forma do Regime Jurídico Único e as especificações deste Capítulo.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

ART. 17 - A nomeação inicial para cargo do grupo de carreira só se dará mediante aprovação em concurso público e satisfeitas as condições legais de provimento.

SEÇÃO II
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

ART. 18 - Os concursos públicos para ingresso aos cargos do grupo de carreira são de provas e títulos.

§ 1º - O prazo máximo de validade dos concursos públicos será de dois anos, a contar da homologação, permitida a prorrogação, por uma só vez e por igual período.

§ 2º - Os concursos públicos reger-se-ão pelos Editais que estabelecerão as condições e requisitos para inscrição, o conteúdo das provas, as categorias dos títulos admitidos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação, obedecida a natureza funcional dos respectivos cargos.

§ 3º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso público.

X



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

SEÇÃO III
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

ART. 19 - A evolução de servidores, na categoria funcional, de que seja ocupante, dar-se-á através da promoção e progressão, apostilando-se o título do promovido ou do progredido.

SUB-SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

ART. 20 - A promoção é a passagem do servidor de uma escala para a imediatamente superior da classe em que estiver enquadrado.

§ 1º - Anualmente, no mês de janeiro, verificada existência de vaga, dar-se-ão as promoções mediante a capacitação dos promovidos, avaliada em boletins semestrais de merecimento.

§ 2º - Ocorrendo vagas durante o ano e tendo o servidor o interstício de um ano, poderá dar-se promoção no interesse do serviço.

SUB-SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO

ART. 21 - A progressão é a elevação do servidor da última escala de uma classe à primeira da imediatamente superior, àquela em que se encontrava, dentro da respectiva categoria funcional, mediante ascensão interna.

§ 1º - Havendo vaga, serão abertos os processos para ascensão interna com prazo de trinta dias para inscrição e igual prazo para as provas, podendo se inscrever os servidores que tiverem mais de um ano de exercício na última referência da classe inferior àquela onde se abrir a vaga.

§ 2º - O conteúdo das provas técnicas, que serão escritas e de títulos, constará de temas referentes à classes



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

inferior e posterior, em igualdade de pontos.

CAPITULO IV
DA POLITICA DE VENCIMENTOS

ART. 22 - A reclassificação é a passagem do servidor de uma classe inferior para outra superior, independentemente da sequencia de classes.

Parágrafo Único - Após a progressão, restando vaga, dar-se-á a reclassificação por ascensão interna de provas e títulos.

ART. 23 - A cada cargo corresponde uma referência de vencimentos para quarenta horas semanais de trabalho, conforme o Anexo VI.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores no exercício de funções de profissão regulamentada pela respectiva Ordem ou Conselho com jornada inferior de trabalho, e aqueles com carga horária específica da função.

§ 2º - A remuneração dos servidores da administração pública direta corresponde à contraprestação das funções dos respectivos cargos, ficando vedadas gratificações, representações, verbas e pagamentos de qualquer outra vantagem pecuniária, ainda por participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 3º - Incorporam os vencimentos os adicionais por tempo de serviço.

§ 4º - O teto de vencimento não poderá exceder a vinte vezes o piso estabelecido.

§ 5º - Os Profissionais de Nível Superior que ocuparem cargos em comissão, cujo vencimento for menor que o da categoria correspondente no Quadro do Pessoal de Carreira, poderá optar pelo vencimento inicial da categoria.

§ 6º - O servidor concursado e ou estável em determinada função, que concluir nível educacional superior ao exigido para a mesma, será elevado de referência e ou classe após comprovar essa situação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 7º - As remunerações de que trata esta Lei, deverão ser efetuadas pelo Poder Executivo até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente.

ART. 24 - As despesas anuais com pessoal ativo e inativo não ultrapassarão a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes do Município.

Parágrafo Único - A lei de diretrizes orçamentárias regulará, anualmente, os índices de aplicação a política de vencimentos.

ART. 25 - Serão devidos aos servidores os adicionais por tempo de serviço, conforme Lei nº 1164 de 20/11/91, computando-se exclusivamente, o tempo de serviço prestado ao Município, calculados unicamente sobre o valor da referência em que se encontrar enquadrado, de 2% (dois por cento) para cada ano, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - No cálculo do adicional por tempo de serviço, não será permitido qualquer critério que origine a incidência recíproca e sucessiva de percentuais sobre os concedidos.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 26 - Ficam extintos todos os cargos não relacionados no Anexo I, Anexo II e Anexo III.

ART. 27 - Os servidores municipais estatutários ou estáveis podem candidatar-se às vagas oferecidas em qualquer dos concursos de que trata esta Lei, desde que atendam aos requisitos do cargo a que concorrerem, retornando, no caso de não aprovação, ao cargo ou função que anteriormente ocupavam.

Parágrafo Único - Em caso de aprovação e nomeação do servidor estável, seu cargo anterior será extinto, exceto quando o ocupante pertencer ao quadro de carreira ficando, neste caso, aberta a vaga a ser preenchida, de acordo com a legislação.

ART. 28 - Os chefes responsáveis pelo atestado de frequência de seus subordinados representarão, no prazo de 08 (oito) dias, pedindo a instauração do processo administrativo por abandono



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

de serviço, daqueles que registrarem 30 (trinta) dias de ausência.

ART. 29 - O servidor, que após enquadramento previsto nesta Lei estiver percebendo, ou vier a perceber, a qualquer título, excluídos os adicionais por tempo de serviço, remuneração mensal superior ao limite fixado, não fará jus a reajuste, até que sua remuneração mensal seja a estabelecida no nível salarial referente ao enquadramento.

ART. 30 - A nova nomenclatura de que trata este título corresponde às denominações atuais dos cargos e está fixada no Anexo V que integram esta lei.

ART. 31 - As nomenclaturas utilizadas nesse quadro obedecem ao uso costumeiro, observadas as normas legais inerentes a cada profissão. Os casos omissos obedecerão a legislação pertinente, adaptadas sem prejuízo ao Serviço Público Municipal.

§ Único - Os servidores concursados ou estáveis em função extinta no Lotacionograma anterior, assumirão função análoga neste quadro. Não devendo haver prejuízo com a extinção de vaga para os servidores estáveis e ou concursados dando-se a garantia para os servidores que já desempenham a função.

ART. 32 - O Prefeito Municipal nomeará Comissão da Secretaria de Administração, que cuidará do processo de enquadramento dos servidores de carreira, num prazo de 120 (Cento e Vinte) dias.

ART. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães"
em Várzea Grande-MT., 07 de junho de 1994


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O I
Q U A D R O D E P E S S O A L

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO 01

NIVEL INSTRUÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUA	Classe	Refer.
CURSO DE NIVEL ELEMENTAR OU ALFABETIZADO	- AGENTE ADMINISTRATIVO	246		
	- AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA	02		
	- AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	350		
	- ARTESÃO	18		
	- ARTIFICE DE BOMBEIRO HIDRAULICO	03		
	- ARTIFICE DE ELETRICIDADE	07		
	- ARTIFICE DE MECANICA	14		
	- ARTIFICE DE OBRAS CIVIS	09		
	- AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA	20		
	- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	46		
	- AUXILIAR DE LABORATORIO	20		
	- CARPINTEIRO	02		
	- COSTUREIRA	16	I	01
	- COZINHEIRA	24		
	- DESENHISTA	05		
	- DIGITADOR	15	a	a
	- GARÇON	12		
	- HORTICULTOR	30		
	- INSTRUTOR DE PROJETOS COMUNITARIOS	22		
	- LAVADEIRA/PASSADEIRA	15	IV	40
	- MENSAGEIRO	06		
	- MOTORISTA	87		
	- OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS I	18		
	- OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS II	10		
	- OPERADOR DE XEROX	02		
	- PANIFICADOR	02		
	- RECEPCIONISTA	10		
	- SERIGRAFISTA	01		
	- TECNICO DE LABORATORIO FOTOGRAFICO	01		
	- VIGIA	200		
	- ZELADOR	50		
	- MUSICO	50		
TOTAL		1313		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O II
Q U A D R O D E P E S S O A L

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO 02

NIVEL INSTRUÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUA	Classe	Refer.
CURSO DE NIVEL MEDIO	- AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	12		
	- AGENTE DE TURISMO	02		
	- AGENTE EPIDEMIOLOGICO	06		
	- ALMOXARIFE	03	I	05
	- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	292		
	- AUXILIAR DE FARMACIA	05		
	- CITOTECNICO	02		
	- FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS	06		
	- FISCAL DE OBRAS	24		
	- FISCAL SANITARIO	16		
	- INSPETOR DE TRIBUTOS I	04		
	- OFICIAL ADMINISTRATIVO	270	a	a
	- OPERADOR DE SISTEMA	02		
	- PROFESSOR DE I A IV	500		
	- TECNICO AGRICOLA	03		
	- TECNICO EM ARTES	01		
	- TECNICO EM CONTABILIDADE	10		
	- TECNICO EM EDIFICAÇÕES	02		
	- TECNICO EM EDUCAÇÃO FISICA	07		
	- TECNICO EM ESTRADAS	02		
	- TECNICO EM HIGIENE BUCAL	30	IV	44
	- TECNICO EM INFORMATICA	01		
	- TECNICO EM LABORATORIO	14		
	- TECNICO EM RADIOLOGIA	02		
	- TOPOGRAFO	02		
TOTAL		1218		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O I I I
Q U A D R O D E P E S S O A L

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO 03

NIVEL INSTRUÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUA	Classe	Refer.
CURSO DE NIVEL SUPERIOR	- ADMINISTRADOR	05		
	- ADVOGADO	05		
	- ANALISTA DE SISTEMA	02		
	- ARQUITETO	05	I	36
	- ASSISTENTE SOCIAL	29		
	- CIENCIAS BIOLOGICAS	03		
	- CONTADOR	07		
	- ECONOMISTA	05		
	- ENFERMEIRA	53		
	- ENGENHEIRO AGRONOMO	03		
	- ENGENHEIRO CIVIL	08		
	- ENGENHEIRO ELETRICO	01		
	- ENGENHEIRO FLORESTAL	02	a	a
	- ENGENHEIRO SANITARIO	02		
	- ESTATISTICO	02		
	- FARMACEUTICO	04		
	- FARMACEUTICO - BIOQUIMICO	15		
	- FISIOTERAPEUTA	04		
	- FONAUDIOLOGO	02		
	- INSPETOR DE TRIBUTOS II	12		
	- JORNALISTA	05		
	- LETRAS	01	IV	75
	- MATEMATICO	01		
	- MEDICO ANESTESISTA	12		
	- MEDICO ANGIOLOGISTA	02		
	- MEDICO CARDIOLOGISTA	04		
	- MEDICO CIRURGIAO GERAL	33		
	- MEDICO CLINICO GERAL	62		
	- MEDICO DERMATOLOGISTA	03		
	- MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	02		
	- MEDICO GINECOLOGISTA	40		
	- MEDICO INFECTOLOGISTA	02		
	- MEDICO INTENSIVISTA	07		
	- MEDICO NEUROLOGISTA	11		
	- MEDICO OFTALMOLOGISTA	03		
	- MEDICO ORTOPEDISTA	10		
	- MEDICO PATOLOGISTA	02		
	- MEDICO PEDIATRA	27		
	- MEDICO PERITO	03		
	- MEDICO PNEUMOLOGISTA	02		
	- MEDICO PSIQUIATRA	03		
	- MEDICO UROLOGISTA	02		
	- MEDICO OTORINOLARINGOLOGISTA	02		
	- MEDICO RADIOLOGISTA CLINICO	01		

SUB-TOTAL

403



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O III
Q U A D R O D E P E S S O A L

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO 03

NIVEL INSTRUÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUA	Classe	Refer.
CURSO DE NIVEL SUPERIOR	- MEDICO VETERINARIO	02		
	- NUTRICIONISTA	09		
	- ODONTOLOGO	50		
	- PEDAGOGO	13		
	- PROFESSOR DE V A VIII		I	36
	LINGUA PORTUGUESA E INGLES	25		
	MATEMATICA	25		
	- PROFESSOR EDUCACAO FISICA	04		
	- PSICOLOGO	09		
	- PUBLICITARIO	01	a	a
	- QUIMICO	01		
	- SUPERVISOR	40		
	- TECNICO EM BOVINOCULTURA	03		
	- TECNICO TURISMO	01		
	- TERAPEUTA OCUPACIONAL	03		
	- TECNICO EM ASSUNTOS EDUCA- CIONAIS	04	IV	75
TOTAL		593		



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL ESTAVEL

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO 01

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ESTA.	CLASSE	REFERENCIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	49		
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	77		
ARTIFICE DE MECANICA	01		
ARTIFICE DE OBRAS CIVIS	02	I	01
GARÇON	01	A	A
MOTORISTA	11	IV	40
OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS I	05		
VIGIA	01		
ZELADOR	04		

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO 02

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ESTA.	CLASSE	REFERENCIA
FISCAL DE OBRAS	01		
FISCAL SANITARIO	01		
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	I	05
PROFESSOR DE I A IV	59	A	A
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	IV	44
TOPOGRAFO	01		

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO 03

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ESTA.	CLASSE	REFERENCIA
ADVOGADO	01		
ASSISTENTE SOCIAL	01		
CONTADOR	02		
ENGENHEIRO CIVIL	02		
ENGENHEIRO SANITARIO	01	I	36
MEDICO CIRURGIAO GERAL	01	A	A
MEDICO CLINICO GERAL	01	IV	75
MEDICO GINECOLOGISTA	01		
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	02		

ref



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O V

AREA DE ATIVIDADE TECNICO CIENTIFICA DE NIVEL ELEMENTAR

DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO		
SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA PARA CARGO	PROPOSTA PARA FUNÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DO SERVIÇO PUBLICO I	AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE DE ATIVIDADE		***
AGROPECUARIAS		
AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA		AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA
AGENTE DE SAÚDE		***
ARTIFICE DE ELETRICIDADE		ARTIFICE DE ELETRICIDADE
ARTIFICE DE CARPINTARIA		ARTIFICE DE CARPINTARIA
E MARCENARIA		E MARCENARIA
ARTIFICE DE MECANICA		ARTIFICE DE MECANICA
ARTIFICE DE OBRAS		ARTIFICE DE OBRAS
AUXILIAR OPERACIONAL		AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
DE SERVIÇOS DIVERSOS		
AUXILIAR DE DESENVOLVI-		AUXILIAR DE DESENVOLVIMEN
MENTO INFANTIL		TO INFANTIL
DESENHISTA		DESENHISTA
DIGITADOR		DIGITADOR
GUARDA MUNICIPAL		VIGIA
MENSAGEIRO	AGENTE DO SERVIÇO PUBLICO I	MENSAGEIRO
MOTORISTA OFICIAL		MOTORISTA I
		MOTORISTA II
MUSICO		MUSICO
OPERADOR DE MAQUINAS		OPERADOR DE MAQUINAS RO
RODOVIARIAS		DOVIARIAS I
		OPERADOR DE MAQUINAS RO
		DOVIARIAS II

NOVAS CATEGORIAS	PROPOSTA PARA CARGO	PROPOSTA PARA FUNÇÃO
	AGENTE DO SERVIÇO PUBLICO I	ARTESAO
		ARTIFICE DE BOMBEIRO
		HIDRAULICO
		AUXILIAR DE CIRURGIAO
		DENTISTA
		AUXILIAR DE LABORATORIO
		FOTOGRAFICO
		COSTUREIRA
		COZINHEIRA
		GARÇON
		HORTICULTOR
		INSTRUTOR DE PROJETOS
		COMUNITARIOS
		LAVADEIRA/PASSADEIRA
		OPERADOR DE XEROX

*** - EXCLUI-SE A FUNÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O V

AREA DE ATVIDADE TECNICO CIENTIFICA DE NIVEL ELEMENTAR

DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO

NOVAS CATEGORIAS	PROPOSTA PARA CARGO	PROPOSTA PARA FUNÇÃO
	AGENTE DO SERVIÇO	PADEIRO
	PUBLICO I	RECEPCIONISTA
		SERIGRAFISTA
		TECNICO EM LABORATORIO
		ZELADOR

*** - EXCLUI-SE A FUNÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O V

AREA DE ATIVIDADE TECNICO CIENTIFICA DE NIVEL MEDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA PARA CARGO	PROPOSTA PARA FUNÇÃO
AGENTE DE TELECOMUNICA- ÇÕES		TELEFONISTA
AGENTE DE SERVIÇO DE EN- GENHARIA		TOPOGRAFO
ALMOXARIFE		ALMOXARIFE
AUXILIAR ENFERMAGEM		AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS	AGENTE DO SERVIÇO PUBLICO II	FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS
FISCAL DE OBRAS		FISCAL DE OBRAS
FISCAL DE TRANSPORTES		FISCAL DE TRANSPORTES
FISCAL SANITARIO		FISCAL SANITARIO
INSPETOR DE TRIBUTOS I		INSPETOR DE TRIBUTOS I
SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO		SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO
TECNICO EM ARQUIVO		***
TECNICO EM CONTABILIDADE		TECNICO EM CONTABILIDADE
TECNICO EM LABORATORIO		TECNICO EM LABORATORIO
TECNICO EM RADIOLOGIA		TECNICO EM RADIOLOGIA

NOVAS CATEGORIAS	PROPOSTA PARA CARGO	PROPOSTA PARA FUNÇÃO
	AGENTE DO SERVIÇO PUBLICO II	AGENTE DE TURISMO AGENTE EPIDEMIOLOGICO AUXILIAR DE FARMACIA CITOTECNICO OFICIAL ADMINISTRATIVO OPERADOR DE SISTEMA PROFESSOR DE I A IV TECNICO AGRICOLA TECNICO EM ARTES TECNICO EM EDIFICAÇÕES TECNICO EM ESTRADAS TECNICO EM HIGIENE BUCAL TECNICO EM INFORMATICA

*** - EXCLUI-SE A FUNÇÃO

7



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O V

AREA DE ATIVIDADE TECNICO CIENTIFICA DE NIVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO		
SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA PARA CARGO	PROPOSTA PARA FUNÇÃO
ADVOGADO	AGENTE DO	ADVOGADO
AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOLIAL	SERVIÇO	***
ANALISTA DE SIS- TEMA	PUBLICO III	ANALISTA DE SISTEMA
ARQUITETO		ARQUITETO
ASSISTENTE SOCIAL		ASSISTENTE SOCIAL
BIBLIOTECARIO		BIBLIOTECARIO
BIOLOGO		BIOLOGO
CONTADOR		CONTADOR
ECONOMISTA		ECONOMISTA
ENFERMEIRO		ENFERMEIRO
ENGENHEIRO		ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO AGRONOMO		AGRONOMO
ENGENHEIRO ELETRI- CISTA		ENGENHEIRO ELETRICO
ENGENHEIRO FLORESTAL		ENGENHEIRO FLORESTAL
ENGENHEIRO SANITARISTA		ENGENHEIRO SANITARIO
ESTATISTICO		ESTATISTICO
FARMACEUTICO		FARMACEUTICO
GEOGRAFO		GEOGRAFO
GEOLOGO		GEOLOGO
INSPETOR DE TRIBUTOS II		INSPETOR DE TRIBUTOS II
JORNALISTA		JORNALISTA
MEDICO VETERINARIO		VETERINARIO
NATURALISTA		NATURALISTA
NUTRICIONISTA		NUTRICIONISTA
ODONTOLOGO		ODONTOLOGO
PSICOLOGO		PSICOLOGO
SOCIOLOGO		SOCIOLOGO
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
TECNOLOGO		***
TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		TECNICO EM ASSUNTOS EDU- CACIONAIS
TEC. EM ASSUNTOS CULTURAIS		TEC. EM ASSUNTOS CULTURAIS

*** - EXCLUI-SE A FUNÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

A N E X O V

AREA DE ATIVIDADE TECNICO CIENTIFICA DE NIVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO		
SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA PARA CARGO	PROPOSTA PARA FUNÇÃO
MEDICO	AGENTE DO SERVIÇO PUBLICO III	MEDICO ANESTESISTA MEDICO ANGIOLOGISTA MEDICO CARDIOLOGISTA MEDICO CIRURGIAO GERAL MEDICO CLINICO GERAL MEDICO DERMATOLOGISTA MEDICO GASTROENTEROLOGISTA MEDICO GINECOLOGISTA MEDICO INFECTOLOGISTA MEDICO INTENSIVISTA MEDICO NEUROLOGISTA MEDICO OFTALMOLOGISTA MEDICO ORTOPEDISTA MEDICO PATOLOGISTA MEDICO PEDIATRA MEDICO PERITO MEDICO PNEUMOLOGISTA MEDICO PSIQUIATRA MEDICO UROLOGISTA MEDICO OTORINOLARINGOLO- GISTA MEDICO RADIOLOGISTA CLINICO

NOVAS CATEGORIAS	PROPOSTA PARA CARGO	PROPOSTA PARA FUNÇÃO
	AGENTE DO SERVIÇO PUBLICO III	ADMINISTRADOR FARMACEUTICO-BIOQUIMICO FISIOTERAPIA FONAUDIOLOGO PEDAGOGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA QUIMICO TECNICO EM BOVINOCULTURA TERAPEUTA OCUPACIONAL TECNICO EM TURISMO

*** - EXCLUI-SE A FUNÇÃO

A



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO - VI

QUADRO DE SALARIOS DO PROVIMENTO EFETIVO - NIVEL ELEMENTAR

CLASSE	REFERENCIA	SALARIO(URV)
I.....	01	67,00
	02	70,35
	03	73,70
	04	77,05
	05	80,40
	06	83,75
	07	87,10
	08	90,45
	09	93,80
II.....	10	97,15
	11	100,50
	12	103,85
	13	107,20
	14	110,55
	15	113,90
	16	117,25
	17	120,60
	18	123,95
III.....	19	127,30
	20	130,65
	21	134,00
	22	139,36
	23	144,72
	24	150,08
	25	155,44
	26	160,80
	27	166,16
IV.....	28	171,52
	29	176,88
	30	182,24
	31	187,60
	32	192,96
	33	197,72
	34	203,08
	35	208,44
	36	213,80
	37	219,16
	38	224,52
	39	229,88
	40	235,24

17



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO - VI

QUADRO DE SALARIOS DO PROVIMENTO EFETIVO - NIVEL MEDIO

CLASSE	REFERENCIA	SALARIO(URV)
I.....	05	80.40
	06	83.75
	07	87.10
	08	90.45
	09	93.80
	10	97.15
	11	100.50
	12	103.85
	13	107.20
	14	110.55
	15	113.90
	16	117.25
	17	120.60
	18	123.95
II.....	19	127.30
	20	130.65
	21	134.00
	22	139.36
	23	144.72
	24	150.08
	25	155.44
	26	160.80
	27	166.16
	28	171.52
III.....	29	176.88
	30	182.24
	31	187.60
	32	192.96
	33	197.72
	34	203.08
	35	208.44
	36	213.80
	37	219.16
	38	224.52
IV.....	39	229.88
	40	235.24
	41	242.29
	42	249.34
	43	256.39
	44	263.44

7



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO - VI

QUADRO DE SALARIOS DO PROVIMENTO EFETIVO - NIVEL SUPERIOR

CLASSE REFERENCIA SALARIO(URV)

I.....	36	213.80
	37	219.16
	38	224.52
	39	229.88
	40	235.24
	41	242.29
	42	249.34
	43	256.39
	44	263.44
	45	270.49
II.....	46	277.54
	47	284.59
	48	291.64
	49	298.69
	50	305.74
	51	312.79
	52	319.84
	53	326.89
	54	333.94
	55	340.99
III.....	56	348.04
	57	355.09
	58	362.14
	59	369.19
	60	376.24
	61	383.76
	62	391.28
	63	398.80
	64	406.32
	65	413.84
IV.....	66	421.36
	67	428.88
	68	436.40
	69	443.92
	70	451.44
	71	458.96
	72	466.48
	73	474.00
	74	481.52
	75	489.04

4